



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 76/21.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ASSEGURA A LIVRE CIRCULAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO À POPULAÇÃO E A ANIMAIS DE RUA, NA FORMA QUE MENCIONA. NÃO OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO. PREJUDICADO.

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Seliane da SOS que "ASSEGURA A LIVRE CIRCULAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO À POPULAÇÃO E A ANIMAIS DE RUA, NA FORMA QUE MENCIONA".

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que a propositura que não preencher os requisitos formais para tramitação, como a que versar sobre assunto já regulado por outro dispositivo legal, que esteja em vigor, assim considerado pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será encaminhada à Diretoria Legislativa para arquivamento.

Pois bem. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso II, determina que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Analizando o texto da propositura aqui discutida, percebemos que ela pretende permitir que os voluntários circulem livremente pelas ruas para prestar auxílio à população e a animais de rua em situação de vulnerabilidade. Ora, isso é permitir o que já é permitido, ou permitir o que não é proibido, como mostra o dispositivo da Carta Magna acima exposto, e, por isso, a proposta se torna inócuia.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em que pese a nobre intenção do Vereador, uma vez que não foi observado esse mandamento específico do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, o Relator que abaixo subscreve considera o Projeto **PREJUDICADO**.

É o parecer.

Anápolis, 22 de abril de 2021.

Vereador(a) Relator(a)

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,  
S/N, Centro, Anápolis-GO  
CEP: 75025-040

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

encaminha-se à MESA em

22 de 04 de 2021